



### 6.3.8 Finanças Públicas dos Municípios da AII na fase de instalação

Meio afetado pelo impacto:

Meio físico	
Meio biótico	
Meio socioeconômico	x

Fase do empreendimento:

Planejamento	
Instalação	x
Operação	

a) IDENTIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL:

- GERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A síntese da caracterização do IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL devido à geração de tributos municipais durante a implantação do terminal é apresentada no Quadro 6.3.8-1



**Quadro 6.3.8-1 Caracterização do impacto ambiental possível de geração de tributos municipais durante as obras**

<b>Natureza</b>	Positivo	Negativo										
	X											
<b>Abrangência</b>			Direta	Indireta								
			X									
<b>Ocorrência</b>						Imediato/ Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo				
						X						
<b>Extensão</b>									ADA	AID	AII	
											X	
<b>Duração</b>											Temporário	Permanente
											X	



Como critério de avaliação do parâmetro ambiental finanças públicas dos municípios da AII, considerou-se o atual montante das receitas próprias, com ênfase para o Município de Santos, em cujo território ficará sediado o TPMD. Com o início das obras serão desenvolvidas atividades que provocam a arrecadação de tributos pelos três níveis de governo, ao se considerar a compra e o transporte dos insumos necessários, a massa salarial percebida pela mão de obra contratada e a realização das obras propriamente ditas. Nesse momento será particularmente beneficiado o Município de Santos através da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente às obras civis. O investimento previsto nesse campo é de 200 milhões de reais, que com a aplicação alíquota de 3%, deverá render 6 milhões de reais no decorrer dos 27 meses de duração das obras, ou 222 mil reais por mês no período. Confrontando o montante do recolhimento do ISSQN – da ordem de R\$ 200 milhões em 2008, com o montante anual a ser recolhido com a implantação do empreendimento, R\$ 2, 67 milhões, verificar-se-á um incremento de 1,33% por 2,25 anos. Mesmo considerando-se que a arrecadação municipal desse tributo deverá elevar-se em termos reais, estima-se que o incremento não deixará de ser significativo.

b) MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL POSSÍVEL

Trata-se, desse modo, de um impacto POSITIVO, causado DIRETAMENTE pelo empreendimento, TEMPORÁRIO, de ocorrência IMEDIATA e sua abrangência se refere ao Município de Santos. É ainda REVERSÍVEL, de ocorrência certa. Essa elevação do recolhimento terá continuidade na fase de operação, em função do incremento das operações portuárias a serem realizadas. Trata-se também de um impacto de caráter cumulativo, em decorrência de inserir-se no âmbito de múltiplas ações que provocam recolhimentos tributários de diferentes tipos. Por esses aspectos pode-se considerar que IMPACTO POSSÍVEL da geração de tributos municipais é de MAGNITUDE MÉDIA no que se refere ao Município de Santos.

c) MEDIDAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Não são previstas medidas de otimização, na medida em que a administração do Município de Santos destaca-se por sua excelência, não requerendo ações no sentido de otimizar o uso dos tributos recolhidos.

d) SIGNIFICÂNCIA DO IMPACTO AMBIENTAL PROVÁVEL

Considerando-se que o IMPACTO POSSÍVEL geração de tributos é de MAGNITUDE MÉDIA, considerando-se que a administração municipal de Santos tem perfeito controle e planejamento do uso de seus recursos, prevê-se que produzirá um IMPACTO PROVÁVEL SIGNIFICATIVO.